



PROCESSO TC Nº 04152/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Miguel de Taipu - PB

Exercício: 2021

Responsável: Severina Geracina Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Considerando que a remuneração dos vereadores foi fixada em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, e, diante da ausência de falhas capazes de macular as contas de gestão, as contas devem ser julgadas regulares, justificando recomendações quanto aos procedimentos de inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC –00835/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a):

- a) regularidade das contas da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Severina Geracina Pereira da Silva e
- b) recomendação à atual gestão do Poder Legislativo no sentido de instruir os procedimentos de inexigibilidade com a documentação que comprove a notória especialização dos profissionais contratados.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de março de 2023



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, Vereadora Severina Geracina Pereira da Silva, exercício de 2021.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- contratação de serviços contábeis descumprindo o PN-TC 00016/17 e 0001/18 e
- excesso de remuneração da vereadora presidente, Sra. SEVERINA GERACINA PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 10.128,00, em relação aos subsídios do Presidente da Assembleia Legislativa.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo (a):

- IRREGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2021 da Sra. Severina Geracina Pereira da Silva, na qualidade de Vereadora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu;
- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à Sra. Severina Geracina Pereira da Silva, pelo recebimento de subsídios em excesso, na quantia calculada pela Unidade Técnica de Instrução;
- APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL à antes mencionada Edil-Presidente da Casa Legislativa de São Miguel do Taipu, com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTC/PB e
- RECOMENDAÇÃO à atual Mesa Diretora da Câmara de São Miguel de Taipu no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões apresentadas ao longo da instrução deste caderno processual eletrônico.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

**II - VOTO**

A Auditoria apontou que a remuneração da Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 91.159,20, equivalente a 112,50% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, não cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Registrou ainda que os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, foram pagos nos mesmos valores do exercício de 2020, sem acréscimo de qualquer título.

No entanto, analisando os autos do Processo TC nº 04409/21, referente às contas do exercício de 2020, julgadas regulares, esta Câmara decidiu que não houve inconformidade em relação à remuneração do Presidente da Câmara de São Miguel de Taipú, considerando o valor recebido de R\$ 91.159,20 como limite legal para remuneração do Presidente da Câmara, equivalente a 20% do valor percebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, no montante de montante de R\$ 37.983,00.

Assim, considerando que a remuneração percebida em 2021 foi a mesma do exercício de 2020, não há que se falar em excesso na remuneração da Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, devendo ser afastada a irregularidade apontada.

A Auditoria também apontou a contratação de serviços contábeis descumprindo o PN-TC 00016/17 e 0001/18.

Segundo o Ministério Público de Contas, embora a mácula não concorra para a irregularidade das presentes contas, nem atrai cominação de multa pessoal à autoridade responsável, implica recomendação à gestão do Poder Legislativo no sentido de instruir os procedimentos de inexigibilidade com o máximo cuidado possível no atinente à documentação que comprove a notória especialização dos profissionais contratados.

Assim sendo, voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Severina Geracina Pereira da Silva, e recomendação à atual gestão do Poder Legislativo no sentido de instruir os



PROCESSO TC Nº 04152/22

procedimentos de inexigibilidade com a documentação que comprove a notória especialização dos profissionais contratados.

É o voto.

Assinado 11 de Abril de 2023 às 15:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 12:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2023 às 08:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO